



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1384/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/13.

De autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, o Projeto de Lei nº 213/13 dispõe sobre a criação das Zonas de Segurança Urbana e dá outras providências.

Na justificativa da proposta, o autor ressalta a necessidade de uma adequada regulamentação à realização de grandes eventos esportivos, artísticos e culturais, com vistas à segurança, além de propiciar maior conforto para os seus participantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestou-se pela Legalidade do Projeto através do Parecer nº 972/13.

A iniciativa em apreço trata de um conjunto de ações voltadas a aumentar as condições de segurança urbana no entorno de grandes eventos, tais como iluminação pública, transporte coletivo, limpeza urbana e fiscalização de atividades.

Note-se que o pretendido zoneamento não se refere às normas de uso e ocupação do solo, mas sobre a delimitação de áreas nas quais se requer a intensificação de ações de âmbito da gestão dos espaços públicos, principalmente no campo da zeladoria, com foco nas questões de segurança.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Poder Executivo, através de seus órgãos, apresentou (em fls. 102 a 116) manifestações desfavoráveis ao projeto, notadamente por entender que a proposição interfere na organização e gestão da administração pública, no que diz respeito ao exercício do poder do polícia, e prevê atribuições que já são de competência do Poder Público Municipal, e atividades que já são praticadas por meio dos mais diversos órgãos.

Contudo, em que pesem os argumentos desfavoráveis à propositura apresentados pelo Executivo, quanto ao mérito, entende-se que as medidas propostas poderão contribuir para a melhoria das condições de acesso e utilização dos equipamentos esportivos e culturais da cidade. Nesse sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 213/13, na forma do Substitutivo abaixo com o intuito de aprimorar o projeto diante das informações do Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 213/13

Dispõe sobre a criação das Zonas de Segurança Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as denominadas "Zonas de Segurança Urbana", as quais compreenderão o raio de 500 (quinhentos) metros ao redor dos estádios de futebol e ginásios poliesportivos do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Serão criadas as "Zonas de Segurança Urbana" em outros locais que abrangerem eventos com o número de 10.000 (dez mil) pessoas ou mais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, nas áreas descritas no art. 1º, poderá planejar e implementar um conjunto de ações articuladas com os órgãos de segurança pública com vistas à:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos, bem como o de cambistas;

II - reprimir a ação de "flanelinhas", no tocante ao constrangimento causado aos motoristas a lhes pagarem a cada vez que estacionam o carro;

III - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade ou, ainda, da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a facilitar a circulação dos participantes do evento em questão, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada em toda a área criada;

b) o controle de atividade irregular em terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

c) retirada de entulhos, resíduos, fragmentos sólidos, ou qualquer outro material que possa ser utilizado como elemento de agressão;

d) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Parágrafo Único: Os serviços públicos de transporte funcionarão três horas antes do início do evento a ser realizado e duas horas após o término do mesmo quando exceder o horário comum de funcionamento destes.

Art. 4º As Zonas de Segurança Urbana serão delimitadas e sinalizadas para sua correta individualização.

Art. 5º Fica proibido o ingresso às Zonas de Segurança Urbana de pessoas que portarem elementos que, por suas características, possam ser utilizados para gerar atos de violência, nos dias em que se realizar algum evento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal e entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 22/10/2014.

Paulo Frange- PTB - Presidente

Dalton Silvano- PV

José Police Neto - PSD

Nelo Rodolfo - PMDB

Toninho Paiva - PR - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2014, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.